



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**SUGERINDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.**

**Interessado:**

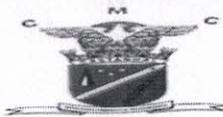
**VEREADOR JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA (ZÉ DO OVO)**

**Proposição:**

**INDICAÇÃO N.º 011/2022, de 28 de fevereiro de 2022.**

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (18ª Sessão Ordinária)	03	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	03	05	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	04	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	04	05	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	04	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	05	2022
AO PLENÁRIO (24ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	24	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	05	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª (X) Única Votação, na data de <u>24/05/2022</u>			
 _____ Presidente			



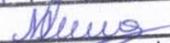
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA  
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo  
Fone: 91- 3721-2643

011

Indicação nº /2022

Castanhal, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 161/2022  
EM, 28/04/2022  
  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

O vereador com acento neste Parlamento, depois de cumpridas as prerrogativas regimentais, que a mesa diretora, através do setor competente, envie expediente ao Gestor Municipal, sugerindo que o mesmo solicite através da Secretaria de sua administração, a **Implantação do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Castanhal-PA**

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação para o projeto de lei tem como objetivo incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares. Sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar. Segundo Censo agropecuário do IBGE, 2017, o número de estabelecimentos agropecuários em Castanhal, era de 1.117. Quando se fala sobre o sexo do Produtor a grande maioria, era do sexo masculino (924) produtores e (185) de sexo feminino. Abaixo a pecuária se mostra, mais insinuante, com bovinos e galináceos.

Conforme dados do IBGE de 2010, residem na área rural 19.771 habitantes, correspondendo a 11% dos habitantes do município, os quais estão distribuídos em diversas agrovilas, comunidades, assentamentos e ocupações. Os limites rurais do município de Castanhal estão separados em setores, estes nomeados de Regionais. Na sua divisão, cada Regional está assim distribuída:

Regional 1: abrange as agrovilas de São Pedro, Bom Jesus, Castelo Branco, São Lourenço, Vila Teresa, São Joaquim, Bacuri, Nazaré e Graças à Deus, os assentamentos João Batista e Cupiúba e as ocupações terra Prometida "Regiane Magalhães" e Cristo Redentor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA  
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo  
Fone: 91- 3721-2643

Regional 2: abrange as agrovilas da Calúcia, Anita Garibaldi, Campina, Bacabalzinho, São Sebastião e São Lucas, e as ocupações denominadas de Jesus de Nazaré, 05 de Outubro, Bibiana, Nova Esperança, 15 de maio, Novo Tempo e José de Alencar.

Regional 3: abrange as agrovilas de Iracema, Santa Terezinha, Pacuquara, São Raimundo e a ocupação João Batista.

Regional 4: abrange as agrovilas de Itaqui, Santa Rosa, Boa Vista, Macapazinho, 15 de Agosto e Santa Maria.

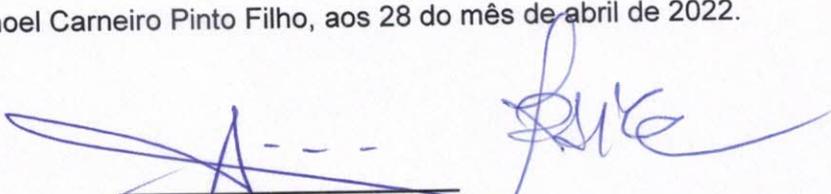
O município de Castanhal é conhecido na região, com grandes potenciais para o desenvolvimento rural sustentável, possui uma rica área agrícola, porém ao longo dos anos, é inegável que vem perdendo espaço no mercado, pouco investimento e ausência de políticas de incentivo ao agricultor, em especial, o pequeno produtor, tem se mostrado como fatores que contribuíram para isso. A atividade agrícola, desde seu início provê para a população os mais diversos tipos de alimentos, vestimentas, fonte de energia e oferece produtos necessários para as mais diversas atividades na sociedade. Após o processo de industrialização, a importância da agricultura aumentou, já que, se antes a produção agrícola era basicamente para subsistência, hoje o valor econômico da agricultura para a sociedade é muito alto, gera emprego e impacta a sociedade. Segundo o Cadastro Único, em Castanhal, 221 famílias estão cadastradas como agricultores familiares, em situação de pobreza, uma informação importante para ser trabalhada pelo poder público e essa Indicação de Projeto de Lei reforçará a necessidade de implementar políticas de apoio às famílias agricultoras de nosso município.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação para **Implantação do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Castanhal-PA**, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país, no estado e em nosso município

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 28 do mês de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª  
(X) Única Votação, na data de

24.05.2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Arleto Marques de Souza  
Vereador PSB de Castanhal-PA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA  
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo  
Fone: 91- 3721-2643

Projeto de Lei Legislativo ----/2022

**"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Castanhal-PA".**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Castanhal, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 100 (cem) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Art. 4º** - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA  
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo  
Fone: 91- 3721-2643

nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

**Art. 5º**- Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

c) Residir no Município;

d) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município ou o Cadastro Ambiental Rural - CAR

II - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município ou o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

**Art. 6º** - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

**Art. 7º** - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 8º** - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 451/2022/ASSJUR**

**Indicação nº 011/2022**

**Autor: Vereadora JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA.**

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que **disponha sobre a implantação do Programa Municipal de incentivo e Apoio aos Pequenos produtores Rurais e Agricultura familiar do Município de castanhal/PA.**

Veio a exame desta Assessoria Jurídica acerca da **Indicação nº 011/2022**, de propositura do Vereador **JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**, pertinente à indicação ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que **disponha sobre a implantação do Programa Municipal de incentivo e Apoio aos Pequenos produtores Rurais e Agricultura familiar do Município de castanhal/PA.** passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da **Indicação nº 011/2022**, de propositura do Vereador **JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**, verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal.**

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** do Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Notadamente, a propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifestase pelo encaminhamento da indicação nº 011/2022 ao Executivo Municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 04 de maio de 2022.

**Zadoqueu Barbosa**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D  
OAB/PA nº 23479



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**INDICAÇÃO Nº 011/2022, de 28/04/2022.**

**SUGERINDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA  
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.**

Autor: **Vereador José Arledo Marques de Souza (Zé do Ovo)**

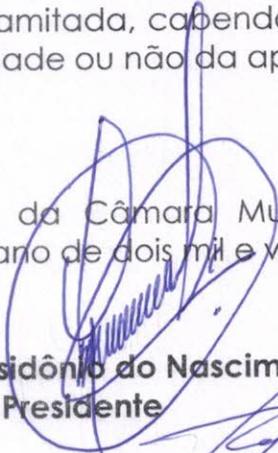
A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

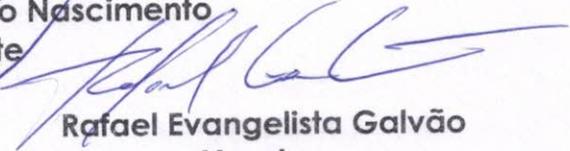
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

  
**Everton Joylson Abreu de Oliveira**  
Membro

  
**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro

  
**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro